

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO №. 04/2012

A PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Três Poderes, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNJP sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Aurélio Gugik, inscrito no CPF nº 495.147.769-68 e RG nº 1465138 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, EM REGIME DE MUTIRÃO, CONFORME DISCIPLINADO NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.861 DE 09 DE JUNHO DE 2006, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1. OBJETO

- 1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pavimentação com pedras irregulares, em regime de mutirão, conforme disciplina na Lei Municipal nº. 1.861 de 09 de Junho de 2006.
- 1.2 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do município, para a prestação dos seguintes serviços:

| ITEM | QTDE. | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------------------|--------|----------------|--|-------------------|----------------|
| 1 | 40.000 | M ² | Pavimentação com pedras irregulares compreendendo os seguintes serviços: preparação da cancha, assentamento de meio fio de concreto, transporte de pedra irregular, extração, fornecimento e assentamento da pedra irregular, pó de pedra para rejunto do pavimento. | 15,00 | 600.000,00 |
| Valor total estimado é de R\$ | | | | | 600.000,00 |

1.3 - O valor a ser pago por m² da pavimentação com pedras irregulares é de R\$ 15,00(quinze reais), incluindo os serviços de preparação da cancha, assentamento de meio fio de concreto, transporte de pedras irregulares, extração, fornecimento e assentamento da pedra irregular, pó de pedra para rejunte do pavimento.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



- 2.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.
- 2.2 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações.

3. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sediada à Praça Três Poderes, s/n, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min mediante **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.
- 3.2 A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens **4.1 e 4.2** deste instrumento, observado o disposto no item **1.2**.
- 3.3 Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com as empresas credenciadas, uma vez preenchidas as condições da Lei Municipal n^{o} 1.861, de 09 de Junho de 2006.

4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

4.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, EM REGIME DE MUTIRÃO, CONFORME DISCIPLINADO NA LEI MUNICIPAL №. 1.861 DE 09 DE IUNHO DE 2008.

CHAMAMENTO PÚBLICO №. 04/2012

INTERESSADO:

CNPI:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

- 4.2 Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por funcionário da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida:
- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo Anexo I
- b) Declaração de inexistência de empregados menores (MODELO ANEXO II);



- c) Declaração de aceitação do preço (MODELO ANEXO III);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- f) certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- g) certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- h) certidão Negativa de **Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- i) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);
- j)certificado de Regularidade do **FGTS**;
- k) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**;
- l) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 5.1 Os serviços contratados serão executados através dos profissionais da empresa credenciada.
- 5.2 É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida PR.**
- 5.3 Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do Contrato de Prestação de Serviço.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A pavimentação de vias públicas, em regime de mutirão, somente será autorizada pelo Município de Coronel Vivida nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do custo total da pavimentação, bem como após estudo de viabilidade da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida.
- 6.1.1 Considera-se adesão a participação financeira dos interessados, como forma de viabilizar a execução da obra.



- 6.1.2 O Município de Coronel Vivida não se responsabiliza pelo pagamento junto à empresa contratada dos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento para a empresa contratada quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, bem como a parte dos proprietários ou possuidores não aderentes ao regime de mutirão, que será no máximo de 10 (dez) por cento do custo total da pavimentação, hipótese que será cobrada contribuição de melhoria dos não aderentes.
- 6.2 O custo da pavimentação será rateado proporcionalmente à metragem da testada do respectivo imóvel e à metade da largura da rua, entre os proprietários que aderirem ao mutirão, o qual será pago diretamente à empresa credenciada pelo Município de Coronel Vivida.
- 6.3 Aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, sobre a forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 0 presente credenciamento estará aberto para prestação de serviços até 26/06/2013.
- 7.2 O município de Coronel Vivida, Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.
- 7.3 O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.pmcv.com.br
- 7.4 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Praça Três Poderes, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sextafeira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do fone (46) 3232-8331.
- 7.5 A empresa credenciada deverá atender as determinações do Município de Coronel Vivida, o qual elaborará os projetos de pavimentação com pedras irregulares (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;
- 7.6 Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante os primeiros 12 (doze) meses, após o término do mutirão, bem como incumbe-lhe a manutenção, dentro do prazo mencionado.

8. ANEXO

8.1 Integram o presente instrumento:



Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

Anexo III - Modelo de Declaração de Aceitação do Preço

Anexo IV – Minuta do contrato

Anexo V – Lei Municipal nº. 1.861, de 09 de Junho de 2006

Anexo VI - Termo de Acordo para Pavimentação.

Coronel Vivida, 26 de junho de 2012.

Ademir Antonio Aziliero Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2012

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, EM REGIME DE MUTIRÃO, CONFORME DISCIPLINADO NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.861 DE 09 DE JUNHO DE 2006**, nos termos do Chamamento Público nº 04/2012 de 26 de junho de 2012.

| Razão social: | | |
|-----------------|---------------------|------|
| CNPJ: | | |
| Nome: | | |
| C.I. RG (repres | entante legal): | |
| CPF (represent | tante legal): | |
| Endereço: | | |
| Cidade: | Estado: | CEP: |
| E-mail: | Telefone(s): | Fax: |
| Sorvicos ano i | nrotondo crodonciam | onto |

Serviços que pretende credenciamento:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2012

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PR

(Nome da empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (endereço completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2012

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

(Nome da Empresa), CNPJ n^{o} . (xxxx), sediada, (Endereço Completo) Declaro que concordamos executar os serviços e fornecimentos constantes no edital de Chamamento Público n^{o} . 04/2012, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

| ITEM | QTDE. | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------------------|--------|----------------|--|-------------------|----------------|
| 1 | 40.000 | M ² | Pavimentação com pedras irregulares compreendendo os seguintes serviços: preparação da cancha, assentamento de meio fio de concreto, transporte de pedra irregular, extração, fornecimento e assentamento da pedra irregular, pó de pedra para rejunto do pavimento. | 15,00 | 600.000,00 |
| Valor total estimado é de R\$ | | | | | 600.000,00 |

O valor a ser pago por m² de pavimentação Poliédrica é de R\$ 15,00(quinze reais), incluindo os serviços de preparação da cancha, assentamento de meio fio de concreto, transporte de pedras irregulares, extração, fornecimento e assentamento da pedra irregular, pó de pedra para rejunte do pavimento.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2012

| Contrato de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, que entre si celebram, de |
|---|
| um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ , pessoa jurídica de direito público, |
| com sede e Prefeitura Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no |
| CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato |
| representado pelo Prefeito Fernando Aurélio Gugik , inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx e RG |
| n° xxxxxxxxx, e do outro, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no |
| CNPJ sob o n.ºneste ato representada pelo(a) Sr(a)inscrito no CPF |
| nº, residente e domiciliado em, credenciada para PARA |
| ir illianininini, residence e donnemado enfillialianininini, credenciada para rinar |
| PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO, |
| |
| PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO, |
| PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO, fundamentados a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.861, de 09 de Junho de 2006, em |

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para pavimentação com pedras irregulares, em regime de mutirão, de conformidade com as especificações constantes do edital de Credenciamento nº 04/2012, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.

| ITEM | QTDE. | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------------------|--------|----------------|--|-------------------|----------------|
| 1 | XXXXXX | M ² | Pavimentação com pedras irregulares compreendendo os seguintes serviços: preparação da cancha, assentamento de meio fio de concreto, transporte de pedra irregular, extração, fornecimento e assentamento da pedra irregular, pó de pedra para rejunto do pavimento. | 15,00 | xxx.xxx,xx |
| Valor total estimado é de R\$ | | | | | xxx.xxx,xx |

1.2 O valor a ser pago por m² de pavimentação poliédrica é de R\$ 15,00(quinze reais), incluindo os serviços de preparação da cancha, assentamento de meio fio de concreto, transporte de pedras irregulares, extração, fornecimento e assentamento da pedra irregular, pó de pedra para rejunte do pavimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2.1. As despesas decorrentes da contratação, quando efetuadas pelo município, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo especificado:

| Órgão/ Unidade | Unidade | Funcional programática | Elemento | Fonte | Código reduzido |
|-------------------|---------|---------------------------|-----------|-------|--------------------|
| 08/01 | D.O.S.U | 08.001.26.451.0029.1.052 | 3.3.90.39 | 01000 | |
| 08/01 | D.O.S.U | 08.001.15.452.0027.2.052 | 3.3.90.39 | 01000 | |

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1. Os preços a serem contratados, são os constantes do presente contrato, ofertados pela empresa acima credenciada.
- 3.2. O preço permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4. O presente contrato terá vigência de xx (xxxx) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5. Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento n° 04/2012, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.
- 5.1 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.2 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.3 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 5.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.



- 5.5 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 5.6 Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.7 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da contratada.
- 5.8 A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Coronel Vivida, o qual elaborará os projetos de pavimentação com pedras irregulares (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;
- 5.9 Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante os primeiros 12 (doze) meses, após o término do mutirão, bem como incumbe-lhe a manutenção, dentro do prazo mencionado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 6.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.3 Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 6.4 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5 O Departamento de Administração será responsável pela pratica de todos os atos de controle do contrato.
- 6.6 Fornecimento de meio fio de concreto, escarificação e regularização do sub-leito, compactação da pedra irregular e execução de galerias e bocas de lobo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- 7.1 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser iniciados em no máximo 24 (quinze reais) horas da solicitação.
- 7.2 A PREFEITURA reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado pela PREFEITURA.
- 7.3 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA. Conseqüentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução.
- 7.4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a PREFEITURA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do credenciamento, isentando a PREFEITURA de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.
- 7.5 A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 7.6 Na ocasião dos valores a serem pagos pelo município, o faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA CNPJ 76.995.455/0001-56 Endereço: Praça dos Três Poderes, s/nº Centro CEP. 85.550-000 Coronel Vivida PR.
- 7.7 Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante os primeiros 12 (doze) meses, após o término do mutirão, bem como incumbe-lhe a manutenção, dentro do prazo mencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 8.1 A pavimentação de vias públicas, em regime de mutirão, somente será autorizada pelo Município de Coronel Vivida nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do custo total da pavimentação, bem como após estudo de viabilidade da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida.
- 8.1.1 Considera-se adesão a participação financeira dos interessados, como forma de viabilizar a execução da obra.
- 8.1.2 O Município de Coronel Vivida não se responsabilizará pelo pagamento junto à empresa contratada dos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento para a empresa contratada quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, bem como a parte dos proprietários ou possuidores não aderentes ao regime de mutirão, que será



no máximo de 10 (dez) por cento do custo total da pavimentação, hipótese que será cobrada contribuição de melhoria dos não aderentes.

- 8.2 O custo da pavimentação será rateado proporcionalmente à metragem da testada do respectivo imóvel e à metade da largura da rua, entre os proprietários que aderirem ao mutirão, o qual será pago diretamente à empresa credenciada pelo Município de Coronel Vivida.
- 8.3 Aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, sobre a forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.
- 9.2 O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 77 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e responsabilidades civil e criminal:
- a) 0,5% por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor total contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Edital, exceto prazo de entrega.
- 10.2. Aos Credenciados que forem convocados para a execução do objeto, ou apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que ensejarem o retardamento da execução do certame, ou que não mantiverem a proposta, que falharem ou fraudarem a execução do contrato, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:
- a) advertência:
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



Caranal Wirida da

Nome: CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.
- 10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 10.4. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11. Integram este contrato o Ato Convocatório Credenciamento nº 04/2012 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.
- 11.1 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.
- 12.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.
- 12.4 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

| Coroner vivida, de de 2012. | |
|-----------------------------|------------|
| CONTRATANTE | CONTRATADA |
| TESTEMUNHAS: | |

4-2012



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2012

LEI № 1.861, DE 09 DE JUNHO DE 2006.



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO № 04/2012

TERMO DE ACORDO PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES EM VIAS PÚBLICAS EM REGIME DE MUTIRÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E OS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS LINDEIROS À RUA.....